

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Decreto



DECRETO Nº 074, DE 03 DE JULHO DE 2019.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terreno, com acessões e benfeitorias por ventura existentes, os trechos que ora indica, localizadas na Zona Rural do Município de Morro do Chapéu, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 5º, alínea “i”, 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e do inciso XIV, do art.38 da Lei Municipal nº 1.173 de 24 de agosto de 2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terreno, com acessões e benfeitorias porventura existentes, localizadas na Zona Rural do Município de Morro do Chapéu – BA, nos trechos abaixo indicados, descritos e caracterizados pelas coordenadas UTM, expressas em metros, referenciadas no DATUM Horizontal, na ordem apresentada a seguir:

Trecho 1 – Área 15.722,45m²

Nº	E	N
01	264649.51	8725411.34
02	264674.33	8725413.38
03	264700.26	8725412.83
04	264724.35	8725409.71
05	264750.05	8725404.01
06	265434.29	8725200.37
07	265473.51	8725208.82
08	265506.81	8725221.68
09	265454.59	8725160.78
10	265445.34	8725174.67
11	265429.36	8725184.23
12	264745.17	8725387.22
13	264722.07	8725393.34
14	264699.27	8725396.48
15	264674.91	8725396.95

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

16	264651.17	8725394.91
----	-----------	------------

Trecho 2 – Área 32.049,59m²

Nº	E	N
01	262694.52	8724923.12
02	263504.16	8725139.13
03	264623.57	8725406.51
04	264649.51	8725411.14
05	264651.18	8725395.22
06	264627.41	8725390.59
07	263499.00	8725121.20
08	262707.76	8724909.00
09	262695.02	8724907.59

Trecho 3 – Área 10.883,64m²

Nº	E	N
01	261979.62	8725008.25
02	262657.98	8724921.59
03	262659.47	8724909.28
04	261979.74	8724996.25

Trecho 4 – Área 17.251,86m²

Nº	E	N
01	261956.32	8725011.22
02	261979.62	8725008.25
03	261979.74	8724996.25
04	260890.78	8724948.68
05	260886.59	8724964.12

Trecho 5 – Área 5.660,32m²

Nº	E	N
01	260886.59	8724964.12
02	260890.78	8724948.68
03	260865.37	8724943.16
04	260826.66	8724932.49
05	260768.34	8724908.48
06	260718.26	8724879.89
07	260671.32	8724844.47
08	260626.23	8724799.86
09	260601.75	8724769.86

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

10	260587.99	8724777.93
11	260614.84	8724811.07
12	260655.34	8724852.33
13	260698.33	8724885.95
14	260752.41	8724918.58
15	260801.68	8724940.73
16	260861.56	8724958.89

Trecho 6 – Área 7.724,96m²

Nº	E	N
01	260323.26	8724374.49
02	260336.75	8724389.72
03	260587.99	8724777.93
04	260601.75	8724769.86
05	260350.09	8724381.03
06	260342.29	8724365.77

Trecho 7 – Área 7.350,72m²

Nº	E	N
01	260323.26	8724374.49
02	260342.29	8724365.77
03	260334.21	8724331.28
04	260338.81	8724291.23
05	260352.02	8724262.97
06	260328.14	8724273.71
07	260321.06	8724295.11
08	260318.00	8724327.02
09	260315.17	8724348.14
10	260290.08	8724336.85
11	260248.90	8724329.49
12	260207.47	8724328.08
13	260166.83	8724346.56
14	260222.34	8724344.01
15	260270.93	8724348.38
16	260300.03	8724358.27

Parágrafo Único. As áreas de terreno objeto deste Decreto serão destinadas a implantação do Anel Viário que ligará a BA-144 à BA-052, conforme projeto aprovado para o local, e em atenção a Proposição Nº 006/2019 da Câmara de Vereadores de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Fica a Procuradoria Municipal autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável dos bens referidos no art. 1º, na forma da legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Parágrafo Único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município, para, em nome do expropriante, mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal que regula a matéria, para fins de obtenção da imissão de posse dos bens declarados de utilidade pública.

Art. 3º - Para efeito do que dispõe o presente Decreto, a Secretaria de Finanças do Município fornecerá, logo sejam solicitados, os recursos financeiros necessários para as indenizações, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, 03 DE JULHO 2019.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL